

## CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR N°.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO - ACELERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE ITAIPU - BRASIL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Demanda n°.

De um lado, a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 07.769.688/001 -18, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 6731 - Caixa Postal 1511 - CEP: 85.856-970, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Rodrigo Régis de Almeida Galvão, em sequência denominada **FUNDAÇÃO PTI-BR**, e;

de outro lado a empresa, **NOME DA EMPRESA** inscrita no CNPJ sob o n°. 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de Cidade, Estado do Paraná, no Endereço, N° - CEP: 00000-000 - bairro, neste ato representada pelos Sócios Administradores, Nome dos representantes da empresa, portador da Cédula de Identidade RG n°. 0.000.000-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 000.000.000-00, e Sr. Nomedos representantes da empresa, portador da Cédula de Identidade RG n°. 0000000 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n°. 000.000.000-00, doravante denominada **ACELERADA**, considerando que:

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas disposições contidas no Estatuto da Fundação PTI-BR, no Edital Sanepar Startups 2023, Código Civil - Lei 10.406/2002, Lei n°. 10.973/2004, seu regulamento Decreto n°. 9.283/2018, Lei Complementar n° 182/2021e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui objetivo deste Contrato a **ACELERAÇÃO DE EMPRESAS** na Incubadora Santos Dumont do Centro de Empreendedorismo da FUNDAÇÃO PTI-BR, na qual a ACELERADA receberá repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto selecionado por meio do Edital Sanepar Startups 2023, que promovam o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para produtos, serviços e/ou processos.

### CAPÍTULO II - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 2ª** - O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n°. 10.973/2004 e seu regulamento Decreto n°. 9.283/2018, e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

<b>ANEXO I - Carta de Nomeação de Representante da Fundação PTI-BR</b>
<b>ANEXO II - Carta de Nomeação de Representante da ACELERADA</b>
<b>ANEXO III - Manual de Conduta PTI</b>
<b>ANEXO IV - Plano de Aceleração</b>
<b>ANEXO V - Edital Sanepar Startups 2023</b>
<b>ANEXO VI - Termo de Confidencialidade Sanepar</b>

Parágrafo Único - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 3ª - A FUNDAÇÃO PTI-BR, por meio da INCUBADORA SANTOS DUMONT DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, área gestora deste Contrato, fiscalizará sua execução e o cumprimento de todas as suas cláusulas.**

§ 1º - A **ACELERADA** designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

§ 2º - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º - Todas as comunicações entre os PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas de assinatura digital.

#### **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR)**

Centro de Empreendedorismo - Incubadora Santos Dumont  
Email: negocios@pti.org.br.

### **CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PTI-BR**

**CLÁUSULA 4ª - São obrigações da FUNDAÇÃO PTI-BR:**

- a) Oferecer apoio no desenvolvimento do empreendimento conforme o Plano de Aceleração;
- b) Alocar Analistas de Negócios para apoio, suporte e acompanhamento da execução da proposta com finalidade de desenvolvimento empresarial da **ACELERADA**;
- c) Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados, a execução do presente contrato, utilização dos recursos alinhados com o Plano de Aceleração e os relatórios encaminhados;



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

- d) A **FUNDAÇÃO PTI-BR** não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora da **ACELERADA**;
- e) Orientar a **ACELERADA** do cumprimento das políticas da **FUNDAÇÃO PTI-BR** bem como a prestação de contas e manual de utilização de espaço, quando utilizado;
- f) Repassar os recursos financeiros em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento na Fundação PTI-BR da carta de solicitação de repasse com a indicação da conta bancária específica para este contrato, condicionado à análise e aprovação pela Fundação PTI-BR;
- g) Fazer avaliações periódicas da **ACELERADA** e suas metas e, caso identifique o atingimento dos critérios de graduação, poderá, em qualquer período do processo, **GRADUAR** a empresa, o não atingimento dos critérios e metas definidos no Plano de Aceleração pode acarretar a **DESCONTINUIDADE** do processo de aceleração, podendo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** rescindir este contrato;
- h) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução e utilização dos recursos financeiros mediante prestação de contas, previstos no presente contrato. O prazo para a análise e aprovação das prestações de contas é de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

#### CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA ACELERADA

##### CLÁUSULA 5ª - São obrigações da ACELERADA:

- a) Cumprir e zelar pela execução dos anexos preconizados no presente instrumento; comportando-se de maneira ética e com postura de acordo com as regras estabelecidas pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**;
- b) Realizar as atividades descritas no Plano de Aceleração e no cronograma aprovado;
- c) A **ACELERADA** tem a obrigatoriedade de, até o prazo final do processo de aceleração, testar e validar a solução tecnológica desenvolvida, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato;
- d) Apresentar nos prazos que lhe forem determinados, toda e qualquer informação e/ou documentos referentes ao desenvolvimento da empresa, inclusive contábeis;
- e) Permitir a **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**, caso julguem necessário, o acesso aos locais de execução do projeto e o exame da documentação produzida;
- f) Submeter-se, quando solicitado, a auditoria fiscal, contábil, ambiental e demais auditorias que se fizerem necessárias;
- g) Participar, integralmente, de todos os cursos, oficinas e demais atividades de desenvolvimento empresarial que forem ofertados e para os quais forem direcionados à **ACELERADA** pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**. Não sendo possível, deverá comunicar por correio eletrônico, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, qualquer problema que impeça o comparecimento dos integrantes em qualquer dos compromissos e atividades previstos, passível de cobrança de multa no valor do custo da atividade;
- h) Fazer referência a **INCUBADORA SANTOS DUMONT, DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA FUNDAÇÃO PTI-BR**, em materiais de comunicação que venham a ser veiculadas em meios físicos e digitais das ações firmadas neste contrato;
- i) Autorizar a **FUNDAÇÃO PTI-BR** a divulgar quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida à **ACELERADA** e ao projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

nacionais, portais de internet e kits promocionais;

- j) Efetuar pagamentos dos valores devidos à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, nos prazos e vencimentos reajustados, sob pena de multa, atualização monetária, juros legais previstos e protesto de título;
- k) Informar oficialmente a Incubadora Santos Dumont com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer alteração fiscal, contábil e técnica da empresa **ACELERADA**, sob pena de encerramento unilateral de todos os compromissos com a **INCUBADORA**, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à **FUNDAÇÃO PTI-BR** quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente;
- m) Comparecer, a qualquer tempo, a juízo, independentemente de qualquer intimação, na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da **ACELERADA**, proposta contra a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, mesmo depois de encerrado este Contrato, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- n) Garantir que todas as pessoas envolvidas com a **ACELERADA** (seja qual for o vínculo) estejam formalmente contratadas, eximindo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
- o) Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- p) A **ACELERADA** responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar à **FUNDAÇÃO PTI-BR** sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que a **FUNDAÇÃO PTI-BR** tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
- q) A **ACELERADA**, quando solicitado obriga-se a fornecer à **FUNDAÇÃO PTI-BR** o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.
- r) A **ACELERADA** deve discriminar o nome da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto nas Notas Fiscais faturadas referentes a elas.
- s) A **ACELERADA** deve inserir uma linha na DRE da empresa que discrimine o(s) faturamento(s) da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto conforme emissão da Nota Fiscal, possibilitando por meio desses documentos, auditorias futuras sobre o cálculo dos royalties.
- t) A **ACELERADA** declara expressamente a não existência de qualquer impedimento legal que a impossibilite de realizar as atividades por ela propostas pela **INCUBADORA SANTOS DUMONT do CENTRO DE EMPREENDEDORISMO da FUNDAÇÃO PTI-BR**.

## CAPÍTULO VI - VALOR DO CONTRATO E REGRAS ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

**CLÁUSULA 6ª** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) de aporte financeiro, que serão repassados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** para a **ACELERADA**.

**CLÁUSULA 7ª** - Os valores disponibilizados a **ACELERADA** deverão ser utilizados para cumprimento das metas/objetivos estabelecidos no Plano de Aceleração, durante o período de \_\_\_\_\_ (descrever) meses para testes e homologação das soluções a contar da data de emissão do Termo de Início do Contrato. Os recursos remanescentes que não forem utilizados até o final do período planejado, deverão ser devolvidos à **FUNDAÇÃO PTI-BR**.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Único - Para a utilização do recurso deverá ser respeitado o limite de percentual máximo por tipo de itens financiáveis conforme quadro 4, item 9 do Edital.

**CLÁUSULA 8ª** - A **ACELERADA** se compromete a abrir conta bancária, exclusiva e dedicada, em instituição financeira controlada pela União (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), para movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente Contrato, realizando todas as suas aquisições, despesas, desembolsos e transações financeiras nesta conta bancária.

Parágrafo Único - Todos os pagamentos realizados aos fornecedores deverão ser contemplados no extrato bancário, suportados por documentações comprobatórias da execução efetiva da despesa (nota fiscal) de mesmo valor.

**CLÁUSULA 9ª** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** compromete-se a repassar a **ACELERADA**, pelo objeto ora acordado, os recursos financeiros, na forma do cronograma financeiro estabelecido no Plano de Aceleração.

**CLÁUSULA 10ª** - Os recursos financeiros devem obrigatoriamente permanecer aplicados em um dos seguintes produtos financeiros:

- I. Caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II. Fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em título da dívida pública federal.

§ 1º - Os recursos financeiros deverão ser resgatados somente no ato da efetivação de pagamento da despesa.

§ 2º - Os rendimentos de aplicação não poderão ser utilizados para execução financeira do contrato, sem autorização formal prévia da Fundação PTI-BR.

**CLÁUSULA 11** - Os recursos repassados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** no presente Contrato serão destinados, estrita e exclusivamente, ao financiamento de itens disposto no Edital. Os itens não contemplados no respectivo Edital não serão financiados pelo **Programa**.

Parágrafo Único - Todas as despesas realizadas só serão reconhecidas a partir da data de conclusão das assinaturas até o período final de até 12 (doze) meses para testes e homologação das soluções.

**CLÁUSULA 12** - Caso seja constatado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da **ACELERADA**, após a liberação de parcelas da colaboração financeira, esta ficará inadimplente com a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, que não considerará outros pedidos e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com a referida empresa, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA 13** - Os bens patrimoniais porventura adquiridos com os recursos previstos neste Contrato integrarão o patrimônio da Sanepar ou da Fundação PTI-BR.

## CAPÍTULO VII - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ACELERAÇÃO

**CLÁUSULA 14** - O presente Contrato tem vigência até 29/09/2025, a contar da data de emissão do termo



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

de início do presente contrato e demais documentos legais, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que a **ACELERADA** atinja as metas e resultados estabelecidos, as quais serão acompanhadas e avaliadas pelo Centro de Empreendedorismo.

§ 1º - A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo.

§ 2º - Este contrato poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do projeto.

§ 3º - A solicitação de alteração formulada pela **ACELERADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

## CAPÍTULO VIII - DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA 15** - O repasse financeiro da 1ª parcela será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de recebimento na Fundação PTI-BR da carta de solicitação de repasse, com a indicação da conta corrente específica, condicionado à análise e aprovação pela Fundação PTI-BR, após termo de início do contrato.

**CLÁUSULA 16** - Os repasses financeiros subsequentes também serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a análise e aprovação da prestação de contas pela Fundação PTI-BR, com a confirmação da execução financeira de, no mínimo, 80% do repasse anterior.

Parágrafo Único - Para os repasses subsequentes, a carta de solicitação de repasse deverá ser apresentada junto à documentação da Prestação de Contas.

**CLÁUSULA 17** - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos neste instrumento jurídico tiveram efetiva e foram devidamente executadas conforme atividades previstas no Plano de Aceleração, que foi planejado e aprovado entre as partes neste contrato.

**CLÁUSULA 18** - A **ACELERADA** fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas mensalmente de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem aos períodos de aceleração, de acordo com o estabelecido neste instrumento jurídico e nas normas que regem o tema.

**CLÁUSULA 19** - As notas fiscais de despesas efetuadas pela **ACELERADA**, devem ser emitidas em nome (razão social) e CNPJ da mesma e conter a seguinte referência:

- “Edital Programa de Inovação Aberta no Setor de Saneamento Ambiental - Sanepar Startups - Contrato Fundação PTI-BR N° \_\_\_\_”;

§ 1º - Todos os documentos necessários à prestação de contas dos recursos recebidos, devem ser mantidos em arquivo de boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da **FUNDAÇÃO PTI-BR**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da última Prestação de Contas apresentada.

§ 2º - Cada comprovante de despesa do projeto, exceto de bolsas, apresentados para a prestação de contas, não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pode haver itens com valor unitário desse limite, todavia cada documento dever ter montante superior a ele. Não poderão ser somados os comprovantes. Comprovantes inferiores ao limite não serão considerados para serem financiados pelo Programa.

**CLÁUSULA 20** - As prestações de contas mensais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês. Nos casos em que o 10º dia incidir em dia não útil, a apresentação da prestação de contas deverá ser antecipada.

**CLÁUSULA 21** - A **ACELERADA** apresentará à **FUNDAÇÃO PTI-BR** as prestações de mensais correspondente aos recursos repassados, com a seguinte documentação:

- a) Relação dos pagamentos efetuados, contendo a informação do nome do fornecedor, CNPJ, descrição dos bens ou serviços adquiridos, número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, data de pagamento e, o valor da nota fiscal paga;
- b) Notas fiscais com os respectivos comprovantes de pagamentos que comprovem a utilização e quitação das despesas efetuadas;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da Conta Aplicação, referentes aos recursos recebidos neste Contrato;
- d) Apresentar, no mínimo 3 (três) orçamentos de compras e/ou contratações válidas, junto à relação dos ganhadores das pesquisas de preço, devendo sempre ser considerada a cotação de menor valor.
- d) Na impossibilidade de obtenção de no mínimo 3 (três) cotações de preços, deverá ser apresentado Parecer Técnico com as justificativas pertinentes, acompanhado de documentos que demonstrem a impossibilidade, tais como: e-mail, ofícios, ou manifestação do fornecedor, pesquisa de mercado demonstrando a falta do produto, e quaisquer outros que possam demonstrar e justificar a ausência de 3 (três) orçamentos.

Parágrafo Único - Em caso de fornecedor exclusivo, deverá apresentar:

- I. **DECLARAÇÃO/CARTA DE EXCLUSIVIDADE:** Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local ou a nível nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Não se inclui nessa classificação de atestado aqueles emitidos pelas matrizes de empresas mencionando que uma filial é sua revendedora autorizada ou documentos semelhantes; e/ou
- II. **DECLARAÇÃO/CARTA DE SINGULARIDADE:** Justificativa técnica assinada pelo requisitante que explicita o motivo da compra através da exclusividade, ou seja, por que é necessária a compra deste material que só existe um fornecedor e não outros do mercado.

**CLÁUSULA 22** - A **ACELERADA** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, trimestralmente, o relatório de acompanhamento físico, conforme orientação da Incubadora Santos Dumont do Centro de Empreendedorismo.

**CLÁUSULA 23** - Nos casos de não apresentação das Prestações de Contas mensais, do Relatório de Acompanhamento, e/ou aos apontamentos de regularização de prestação de contas, nos prazos estipulados, a **FUNDAÇÃO PTI-BR** realizará notificação, via carta de cobrança, e poderá acarretar obrigação da **ACELERADA** de devolver os recursos repassados pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**.





**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

Parágrafo Único - Após a segunda notificação, será aplicada as sanções e penalidades previstas nas cláusulas 26, 33 e 36 deste Contrato.

**CLÁUSULA 24** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR** não realizará nova transferência de recursos enquanto a **ACELERADA** estiver em mora e/ou pendências na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, assim como, não celebrará aditamento e/ou novo Contrato enquanto pendente de aprovação pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** das Prestações de Contas relativa ao Contrato firmado anteriormente com a **ACELERADA**.

**CLÁUSULA 25** - A **ACELERADA** se compromete a devolver eventuais saldos financeiros à **FUNDAÇÃO PTI-BR** em um prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, a partir da notificação pela Fundação PTI-BR, posterior à aprovação da última prestação de contas devida apresentada.

**CLÁUSULA 26** - A **ACELERADA** se compromete a restituir à **FUNDAÇÃO PTI-BR** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) Não apresentar, no prazo exigido, as prestações de contas e o Relatório de acompanhamento;
- b) Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada;
- c) Omissão de documentos obrigatórios para a prestação de contas, que comprometam a análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando o Plano de Aceleração não for executado ou for prejudicado por culpa comprovada da **ACELERADA**.

## CAPÍTULO XI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA 27** - Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora.

§ 1º - Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes, como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre Sanepar, Fundação PTI -BR e ACELERADA, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

§ 2º - A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração comercial do(s) produto(s) tecnológico(s) (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know how”, dentre outros), resultantes das atividades realizadas em decorrência do presente contrato, serão compartilhadas na proporção estabelecida na Cláusula 31ª.

§ 3º - O presente contrato somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as partes se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.





**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

## CAPÍTULO XII - DO USO DO NOME E DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS, CERTAMES E CHAMAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

**CLÁUSULA 28** - A **FUNDAÇÃO PTI-BR**, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da **ACELERADA**, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação e aceleração de empresas, apresentando inclusive dados relativos à **ACELERADA**, mesmo após sua saída do processo de **ACELERAÇÃO**.

§ 1º - Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da **ACELERADA**, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meio idôneos, éticos, morais e legais.

§ 2º - A **ACELERADA** necessitará de prévia autorização para utilizar o nome da **FUNDAÇÃO PTI-BR** em suas divulgações.

**CLÁUSULA 29** - A **ACELERADA**, desde já, autoriza a **FUNDAÇÃO PTI-BR** a inscrevê-la em processos seletivos, certames, chamamentos públicos e privados, e outros afins, que tenham correlação com objeto da aceleração. Para tanto, poderá a **FUNDAÇÃO PTI-BR** instituir, sem prejuízo do disposto neste contrato, uma tarifa de comissionamento sobre os recursos recebidos e/ou os proveitos obtidos pela **ACELERADA**. A instituição dessa tarifa dependerá da negociação e elaboração de um novo instrumento jurídico.

## CAPÍTULO XIII- DO SIGILO

**CLÁUSULA 30** - As partes, por meio de seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas e terceirizados se obrigam a manter em absoluto sigilo, todas as informações confidenciais intercambiadas por qualquer meio, relacionadas à execução do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo prévio e expresso consentimento.

§ 1º - Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer dados técnico negociais, ou conhecimento s relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de forma escrita, oral ou por inspeção visual.

§ 2º - Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b) Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;
- c) Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;
- d) Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§ 3º - A obrigação de confidencialidade tem validade desde a data de sua assinatura e por um período igual a 05 (cinco) anos, contados após a extinção e/ou encerramento deste contrato.

#### **CAPÍTULO XIV - DA RETRIBUIÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ACELERAÇÃO**

**CLÁUSULA 31** - A empresa ACELERADA deverá pagar à Fundação PTI-BR a participação de royalties de até 3,5% (três vírgula cinco por cento), pelo período de até 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto.

Parágrafo Único - Para o cálculo do valor devido, a ACELERADA apresentará Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), constando o faturamento da solução de forma segregada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação da Fundação PTI - BR.

**CLÁUSULA 32** - A empresa ACELERADA deverá pagar à SANEPAR a participação de royalties de até 3,5% (três vírgula cinco por cento), pelo período de até 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do projeto.

Parágrafo Único - Para o cálculo do valor devido, a ACELERADA apresentará Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), constando o faturamento da solução de forma segregada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação da Sanepar.

**CLÁUSULA 34** - Em caso de inadimplemento obrigações financeiras assumidas pela ACELERADA, por meio deste Contrato, serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, acrescidos de juros legais de 1% ao mês, bem como de multa moratória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida.

§ 1º - Para os casos de ressarcimento de despesas a correção monetária e os juros legais incidem desde o desembolso, nos demais casos do vencimento da obrigação.

§ 2º - O não pagamento no prazo estipulado ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, protesto (art. 784, inciso V, CPC) e cobrança pelos meios legais, além de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor total do débito e/ou valor da ação.

§ 3º - Após 30 dias de atraso a FUNDAÇÃO PTI-BR poderá notificar o credor para que regularize a pendência em até 10 dias, sob pena do vencimento integral da dívida, quando esta for parcelada.

§ 7º - Em caso de inadimplência, a ACELERADA fica impedida celebrar outros contratos com a FUNDAÇÃO PTI-BR e SANEPAR

**CLÁUSULA 35** - A ACELERADA poderá usar como referência a participação no Programa de Inovação Aberta no Setor de Saneamento Ambiental - Sanepar Startups para comercialização da solução desenvolvida.

§ 1º - O escopo da aplicação dos royalties é restrito às soluções comprovadamente desenvolvidas no esforço conjunto no âmbito do Edital Sanepar Startups, que devem ser aplicados nas vendas provenientes desse resultado do esforço coletivo, sendo nas inovações desenvolvidas, melhorias tecnológicas implementadas ou nas conexões mercadológicas providas pelas instituições parceiras desse edital. Soluções existentes previamente ao edital não terão incidência de royalties, desde que a solução comercializada não tenha *upgrade* tecnológico proporcionado



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

pelo âmbito do edital e a intermediação comercial não tenha sido apoiada pelas instituições parceiras desse edital.

§ 2º - Havendo indícios de má-fé na exploração comercial, a **FUNDAÇÃO PTI-BR** poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, podendo resultar em ressarcimentos dos valores aportados, devidamente corrigidos, além das medidas judiciais cabíveis.

## CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA 36** - As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e qualquer legislação que verse sobre o assunto, devendo resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, consoante disposições abaixo:

- I. Por este ato as PARTES declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento;
- II. As partes autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente contrato, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras;
- III. As partes não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento;
- IV. As partes manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual;
- V. As PARTES disponibilizarão sempre que solicitado a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais;
- VI. Cada uma das PARTES se compromete a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação;
- VII. Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam as PARTES comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido;
- VIII. Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, as PARTES devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder. Ficando ressalvadas do descarte os Dados Pessoais cuja guarda seja por obrigação legal, foi solicitada judicialmente ou por órgãos administrativos competentes para tanto.

## CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**CLÁUSULA 37** - Em caso de comprovação do descumprimento de qualquer dever contratual será emitida advertência por parte da Gerência do Centro de Empreendedorismo e Incubadora Santos Dumont.

§ 1º - Na segunda advertência o contrato será rescindido automaticamente.



Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§ 2º - A **ACELERADA** não poderá declarar desconhecimento das cláusulas contidas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 38** - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor de qualquer cláusula prevista neste Contrato para Financiamento de Projeto, cabendo envio de notificação, advertência e/ou aplicação de multa pela organização do Programa.

**CLÁUSULA 39** - As penalidades estabelecidas neste contrato não excluem nenhuma outra prevista em lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à **FUNDAÇÃO PTI-BR**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas com observância aos Princípios de Ampla Defesa e do Contraditório.

**CLÁUSULA 40** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, devidamente instruído, e apresentado a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido. O recurso será julgado pelo Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO PTI-BR**.

## CAPÍTULO XVII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA 41** - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**, independentemente das sanções aplicáveis:

- a) O descumprimento, pela **ACELERADA**, de termos, condições e obrigações deste Contrato e seus anexos;
- b) Liquidação ou dissolução da empresa **ACELERADA**;
- c) A alteração do quadro societário, capital social ou modificação da finalidade da empresa **ACELERADA** de forma que a incompatibiliza com os objetivos do seu Planejamento;
- d) O atraso do pagamento pela **ACELERADA** das obrigações ora ajustadas, implicará na rescisão deste Contrato independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial;
- e) Movimentação não autorizada em conta de depósitos do contrato;
- f) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aceleração;
- g) Falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido;
- h) Não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo único - Ocorrendo rescisão por motivos causados pela **ACELERADA**, está deverá restituir à **FUNDAÇÃO PTI-BR** o valor transferido, atualizado monetariamente (índice IPCA), desde a data do recebimento, acrescido de juros pro rata da taxa Selic anual e demais legislações aplicáveis valor repassado integralmente.

**CLÁUSULA 42** - A **ACELERADA** poderá solicitar a rescisão deste contrato a qualquer tempo, mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada em provas documentais, a fim de comprovar o alegado, bem como será objeto de análise por um Analista de Negócios do Centro de Empreendedorismo, o qual deverá responder se aceita ou não os motivos apresentados.

**CLÁUSULA 43** - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

§ 1º - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

§ 2º - Será obrigatória a devolução à **FUNDAÇÃO PTI-BR** de eventuais saldos de recursos por ela alocados, no caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento.

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 44** - O presente contrato constitui uma relação de incentivo a proposta da **ACELERADA**, não assumindo a **FUNDAÇÃO PTI-BR** qualquer compromisso por resultado no empreendimento da **ACELERADA**.

**CLÁUSULA 45** - A **ACELERADA** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito a retribuições futuras desta natureza.

**CLÁUSULA 46** - As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

**CLÁUSULA 47** - As PARTES concordam em não aliciar empregados uma das outras, sob pena de aplicação da penalidade disposta no art. 608, do Código Civil, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pela Parte inocente.

§1º - Sendo vedada a prática de solicitar, aliciar, incitar, retirar, desviar, ou tentar solicitar, incitar, desviar ou retirar empregados uma das outras, seja diretamente ou por meio de empresa subsidiária, coligada ou de empresa do grupo econômico.

§2º - A presente obrigação vai perdurar por 3 (três) anos após o encerramento da vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA 48** - Toda comunicação entre as partes, deve ser oficializada por meio de e-mail, ofício ou carta registrada.

Parágrafo único - O e-mail oficial da **INCUBADORA** a ser considerado é [negocios@pti.org.br](mailto:negocios@pti.org.br).

## CAPÍTULO XIX - DO FORO

**CLÁUSULA 49** - As Partes signatárias, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu - PR, XX de XXXXXXX de 202X.



**PTI**

Parque Tecnológico  
Itaipu

Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil  
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731  
85867-900 – Foz do Iguaçu, PR  
Tel. (45) 3576.7200  
Fax (45) 3576.7199 - www.pti.org.br

**FUNDAÇÃO PTI-BR**

**ACCELERADA**

(Assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Diretor de Negócios e Inovação

\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

CPF: